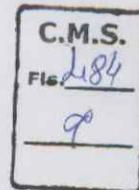




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER

Processo Licitatório – Pregão Presencial n°. 015/2021

Interessada: Comissão de Licitação – Assunto – Aquisição de Processamento de Dados.

Trata – se de procedimento licitatório – Pregão Presencial - para aquisição de equipamentos de processamento de dados para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop.

Realizados todos os procedimentos de praxe a Comissão Permanente de Licitação solicitou parecer jurídico quanto aos procedimentos e decisões adotadas no presente certame licitatório.

É a síntese dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

O.P.S.
Fls. 285
<i>[Handwritten signature]</i>

A presente licitação teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o requerimento do Secretário Geral deste Poder Legislativo, detalhando o objeto de sua pretensão conforme se verifica às fls. 02.

Os preços foram balizados nos termos constantes às fls. 04/13 e orçamentos fls. 14/77, após estes procedimentos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitou autorização para abertura do presente processo Licitatório fls. 31, o que fora deferido às fls. 32 pelo Presidente deste Poder Legislativo.

Ademais, resta devidamente demonstrado a existência de recursos orçamentários conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade fls. 33.

O Jurídico exarou parecer às fls. 78 aprovando todos os atos já praticados, em especial as minutas do edital, termo de referência e termo de contrato.

Outrossim, na fase externa houve a divulgação da licitação através da publicação realizada junto ao Diário Oficial de Contas fls. 80, bem como houve envio de informação sobre a presente licitação ao TCE fls. 127.

Convém destacar que não houve nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital.

Da apreciação da ata de fls. 128/129 e os documentos anexos de fls. 130/482, verifica-se que 03 (quatro) empresas participaram da licitação, sendo que todas as empresas apresentaram os documentos exigidos no edital.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

M.S.
Fls. 106
4
que

Ademais, quanto a fase das proposta temos referente aos itens 01, 02, 03 e 04 e a empresa JC COMÉRCIO DE TECNOLOGIA EIRELO fora a vencedora, e referente ao item 05 foi a empresa ANTONIA DE PAULA BOMFIM EPP, sendo assim as empresas acima mencionadas foram declaradas vencedoras por terem cumprido todos os exatos termos exigidos em edital.

Destaca-se que das decisões proferidas nos presentes autos não houve qualquer recurso.

Desta feita, podemos verificar, pela análise dos documentos que instruem os autos, que a CPL – Pregoeira e Equipe de Apoio, obedeceu aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, resta evidente que foram procedidos todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais e norteadores da matéria, especialmente às Leis nº. 10.502/02 e Lei nº. 8.666/93, por estes fatos e atos atestamos a regularidade jurídica do procedimento, o qual está apto a ser submetido à homologação, cabendo, no entanto, à autoridade superior, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

Sinop, 14 de dezembro de 2021.


BRUNO JIVAGO BUDNY
Assistente Jurídico
OAB/MT - N.º 11.626